DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo: 2017-5-0305 – CARTA CONVITE Nº 01/2017

Objeto: A presente Carta Convite tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços Advocatícios.

Recorrente: Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados.

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação do CAU/RJ

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), no exercício das competências que lhe cabem por força do §4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93 e considerando a Decisão de 29 de março de 2018 proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CAU/RJ em sede de recurso administrativo interposto no processo de licitação de que trata a Carta Convite nº 01/2017, resolve não dar provimento ao recurso da empresa Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados .

Assim, mantenho a decisão de desclassificar a empresa **Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados.**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2018.

Jeferson R. M. Salazar
Presidente do CAU/RJ